



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Divulgação de Eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e Regimento Interno, aprovado pelo Plenário em 06/04/2018;

CONSIDERANDO o Art. 24 do Decreto Federal nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que indica que as firmas que se organizarem para executar serviços, relacionados com o presente Regulamento (regulamentação da profissão de Biólogo), só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro no Conselho Regional de Biologia, da jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a divulgação de eventos do interesse da categoria de Biólogos no Rio Grande do Sul, com intuito de ajudar na educação, atualização e formação continuada do Biólogo;

CONSIDERANDO as solicitações de diversos atores e entidades científicas que solicitam a divulgação de seus eventos;

CONSIDERANDO a diferença entre a divulgação de eventos, cursos e a prestação de serviços do CluBio;

CONSIDERANDO que o CRBio-03 é a autarquia de fiscalização profissional e ética do Biólogo e não possui lucros com qualquer tipo de divulgação científica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Divulgação de Eventos.

Art. 2º - O CRBio-03 poderá divulgar na rede social Facebook eventos organizados por Instituições de Ensino, Associações, Sindicatos, Órgãos/Departamentos Públicos, Sociedades Científicas,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Empresas registradas e regulares no CRBio, bem como de Biólogos registrados e regulares no CRBio, desde de que sejam do interesse da categoria de Biólogos.

Art. 3º - Somente eventos gratuitos ou com descontos aos Biólogos registrados verificáveis poderão ser divulgados.

Parágrafo primeiro. A verificação do desconto precisa estar acessível a qualquer interessado e de maneira pública, demonstrando assim a efetividade do desconto.

Art. 4º - O material de divulgação (cards, montagens, fotos...) para a publicação deve ser disponibilizado pelo organizador do evento.

Art. 5º - A diretoria poderá avaliar de forma discricionária a publicação ou não de eventos, levando em consideração o interesse e a pertinência em relação às Ciências Biológicas.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor após homologação pela plenária, devendo-se ser publicada no Portal da Transparência e Site Institucional do CRBio-03.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 517, de 12 de setembro de 2022.

Bióloga Dra. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

Presidente

CRBio 003455/03-D